



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 132/13**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Aprova Programa de Reingresso de ex-aluno da UFPI, com registro de matrícula cancelado e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/13, e, considerando:

- o Artigo 175 e seguintes da Seção VI, do Título XII da Resolução Nº 177/12 - CEPEX, de 05/11/12;
- a Demanda de ex-aluno solicitando reingresso;
- o Processo nº 23111.015888/2013-56;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Reingresso de ex-aluno de curso de graduação, ao quadro discente da Universidade Federal do Piauí, especificamente, nos casos em que o cancelamento da matrícula, nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, do artigo 344, tenha decorrido de problemas:

**I-** de saúde do postulante ou de pessoas de sua família, linhagem direta, pai, mãe e cônjuge/companheira/o, como também, em face do imperativo de assistir a dependente menor de idade.

**II-** relacionados às necessidades no campo laboral e afim;

**III-** relacionados ao exercício de mandato de representação política ou classista e atividade militar;

§ 1º A reintegração de ex-aluno, objeto desta Resolução, está condicionada à existência de vaga no curso cancelado, devendo a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) instruir o processo dessa informação antes do encaminhamento previsto no parágrafo único do artigo 177, da Resolução 177/12, desde que o cancelamento tenha ocorrido no máximo em até 05 (cinco) anos.

§ 2º Poderá requerer o reingresso o ex-aluno com Índice de Rendimento acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis), sendo excluídas as disciplinas em que o aluno foi reprovado por falta, bem como que tenha integralizado 25% (vinte e cinco por cento) ou, mais da carga horária da matriz curricular do curso.

§ 3º O aluno ingressará no currículo vigente do curso no período em que realizar a matrícula institucional/curricular.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;

Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 132/13-CEPEX – 02**

**Art. 2º** O requerimento aludido no artigo 177, da referida Resolução, será instruído com Memorial, no qual o interessado declinará e caracterizará, com a documentação probatória pertinente, os motivos pessoais que ensejaram o cancelamento do registro acadêmico.

§ 1º Entenda-se por documentação probatória, todo elemento admitido em direito que assim o sirva em cada caso.

§ 2º Sendo documentação, necessariamente, emanada da própria UFPI e se assim indicado pelo requerente, esta a anexará como parte da instrução processual respectiva.

**Art. 3º** O procedimento junto à Coordenação do Curso, previsto no parágrafo único do artigo 177 e no artigo 178, da citada Resolução, incluirá a deliberação do competente Colegiado de Curso do qual o requerente tenha sido desligado.

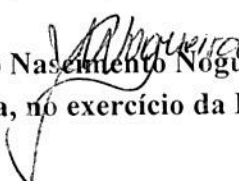
**Art. 4º** O estudante que obtiver o deferimento e publicado o ato de reintegração, terá sua matrícula institucional, imediatamente, revalidada e efetivará a matrícula curricular no período subsequente, conforme o Calendário Acadêmico vigente.

**Art. 5º** O presente programa terá duração de 01 (um) ano, contado da data do Edital competente, podendo ser prorrogado por igual período, consoante decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em vista de relatório de avaliação que assim o recomende, encaminhado pela DAA com manifestação da Câmara de Ensino de Graduação.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 12 de julho de 2013

  
Nadir do Nascimento Nogueira  
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

